



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PJ N° 017/2025/CMC

Expediente: Projeto de Lei 019/2025

Solicitante: Cristiane Finato – Agente Administrativo Legislativo

1

Ementa: PROJETO DE LEI. PROJETO DE LEI 019/2025. REAVALIAÇÃO ATUARIAL. PLANO DE AMORTIZAÇÃO. PRESENTE OS REQUISITOS LEGAIS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Cristiane Finato para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 019/2025, que dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2025 – data focal 31/12/2024, altera o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MTP 1.467/2022. É o breve relatório. Passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Não havendo vício de iniciativa e competência na propositura em comento.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento e Finanças, Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer, e demais comissões que a Secretaria Legislativa considerar necessária.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria simples, conforme preceitua o art. 316, do novo Regimento Interno.

2.3. Análise Jurídica

Conforme previsto na mensagem anexa, "o Projeto de Lei que dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2025 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências já aprovadas no conselho fiscal e curador para a devida apreciação e deliberação do plenário deste parlamento. O Projeto de Lei tem o objetivo homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2024 – data focal 31/12/2024, mantém o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MTP 1.467/2022 e das outras providências".

Analisando o projeto de lei em comento, extrai-se que o Poder Executivo pretende alterar a forma de amortização do déficit técnico atuarial da Previdência Social dos Servidores do Município de Canarana (art. 4º), a proposição ainda, revoga a Lei Municipal nº 11.859 de 18 de junho de 2024, e estabelece nova forma de amortização para o custeio, do déficit atuarial da Previdência Social dos Servidores do Município de Canarana.

Perante a análise do projeto em apreço e tendo em vista que o mesmo é de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, não vejo nenhum impedimento legal quanto a sua apreciação pelo Poder Legislativo Municipal, manifestando-me de forma favorável, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Ademais, havendo interesse ou dúvidas sobre o projeto em análise, os nobres Edis poderão requerer informações ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nas respectivas Secretarias, bem como, colher parecer técnico junto ao setor técnico desta Casa de Leis.

Canarana – MT, 01 de abril de 2025.



Angélica Liése Leobet
OAB/MT 26.307/B